

Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 1593/2013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a convocação de professores efetivos que tenham interesse em ampliar sua jornada de trabalho para suprir de modo transitório e precário vagas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.”

Considerando quando houver vagas remanescentes da convocação dos aprovados em concurso público;

Considerando o quanto determina o parágrafo 2º do ART. 201 da Lei nº 395 de 2009:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e considerando a necessidade de suprir de modo transitório e precário vagas de professor do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para suprir de modo transitório e precário vagas de professor do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A secretaria de Educação colocara a disposição dos professores que pretendam ampliar sua jornada de trabalho, a relação das vagas a disposição em cada escola;

Art. 3º. Os Professores interessados, que preencherem os requisitos para as vagas, deveram encaminhar requerimento a Secretaria de Educação nos prazos assinalados na portaria a ser editada com o quadro demonstrativo de oferecimento de vagas ou hora aulas a serem preenchida.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Ampliação da jornada de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

- I – habilitação específica;
- II – maior nível de Graduação da carreira do Magistério Público Municipal;
- III – maior tempo de serviço no Município;
- IV - lotação na escola onde hover a vaga;
- V - assiduidade;
- VI – eficiência;
- VII - dedicação exclusiva ao Magistério na rede municipal.

§ Único: O regime diferenciado de jornada de trabalho será atribuído através de portaria específica para cada servidor, devidamente justificada.

Art. 5º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 6º - Não havendo habilitação de servidor, para o preenchimento de qualquer das vagas hora ofertada, fica facultada à administração pública, designar servidor para o preenchimento de vaga, atendendo aos princípios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

João Dourado, 20 de fevereiro de 2013.

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Leci Ribeiro dos Santos
Sec. de Educação

